



Ministerio do Desenvolvimento Regional
Secretaria Nacional de Segurança Hídrica
Comissão Permanente de Licitação

Parecer nº 16/2019/CPL/SNSH/MDR

Referência: 59614.000294/2017-51

Interessado: Coordenação-Geral de Engenharia e Estudos

REFERÊNCIA: RDC ELETRÔNICO Nº 1/2019 – Contratação de serviço de consultoria especializada para continuidade do gerenciamento da implantação do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF.

ASSUNTO: Resposta a Impugnação do Edital nº 01/2019.

1. RELATÓRIO

No dia 16/09/2019, esta Comissão Permanente de Licitação recebeu via e-mail, o pedido de impugnação ao Edital de RDC n.º 01/2019, da empresa TECHNE ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA (SEI n.º1525279).

2. TEMPESTIVIDADE

De acordo com o item 16.2 do Edital, dos atos da administração pública decorrentes da aplicação desta licitação, caberá recurso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.

Considerando que a abertura do RDC estava prevista para o dia 24/09/2018, e que a impugnação foi enviada no dia 17/09/2019, informamos que a mesma foi recebida e conhecido, por estar presentes os requisitos de admissibilidade e tempestividade previstos no Edital da licitação e na legislação pertinente.

Ressalte-se ainda, que, em atendimento ao Art. 3º da Lei nº 12.462 de 12 de agosto de 2011 foi dado conhecimento a todas as empresas que retiraram o Edital por intermédio do sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR.

3. DA ANÁLISE

Considerando que os pontos impugnados se trata de questões técnicas, a impugnação foi encaminhada para análise e emissão de parecer da área técnica, que por meio da Nota Técnica nº 131/2019/CGEP/DPE/SNSH/MDR, se manifestou da seguinte forma:

De acordo com as informações constantes no Edital e de seus anexos revisados SEI nº (1506439), (1506456) e (1506470) seguem abaixo as respostas para as impugnações apresentadas.

Na impugnação, a empresa entende que *“o item 6.3.9 do Edital são limitadores e restringe a participação de empresas interessadas em participar do certame, requerendo a revisão do “item 6.3.9, de forma a impedir de assinar o contrato decorrente do referido processo licitatório, a pessoa física ou jurídica que detiver contrato vigente com o MDR na respectiva data de assinatura do contrato resultante deste certame licitatório, para as obras e/ou serviços submetidos às atividades de gerenciamento objeto deste Edital”, solicitando integralmente a modificação do edital”*.

Resposta:

Inicialmente cumpre informar que o objeto da licitação em tela, tem como finalidade o Gerenciamento da Implantação do PISF com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, o qual compreende o controle e acompanhamento:

- a. da elaboração dos projetos remanescentes;
- b. da execução das obras dos Trechos I, II e V;
- c. dos fornecimentos e montagens de equipamentos dos Trechos I, II e V;
- d. das demais obras e serviços vinculados aos Trechos I, II e V.

Para a efetivação dos serviços descritos acima, o gerenciamento engloba as atividades descritas a seguir:

- a. Coordenação Geral do Empreendimento pela Contratada em atendimento às diretrizes emanadas pelo MDR;
- b. Planejamento e Controle das atividades e ações desenvolvidas, medindo resultados a curto, médio e longo prazo, propondo ações para correções de rumos, em atendimento a diretrizes emanadas pelo MDR;
- c. Preparação e consolidação de informações gerenciais requeridas durante a evolução da implantação do Empreendimento, em atendimento às diretrizes emanadas pelo MDR;
- d. Manter atualizado o Plano Geral de Contratações do PISF, em atendimento às diretrizes emanadas pelo MDR;
- e. Assessorar o MDR na elaboração das minutas dos editais de licitação e de convênios e destaques; e na elaboração dos orçamentos dos serviços e obras a serem contratados, em atendimento às diretrizes emanadas pelo MDR;
- f. Acompanhamento do cumprimento dos contratos e análise de pleitos relativos

a contratos, convênios e destaques, em atendimento às diretrizes emanadas pelo MDR;

- g. **Coordenação das empresas projetistas/supervisoras contratadas e as interfaces entre as mesmas, em atendimento às diretrizes emanadas pelo MDR;**
- h. Gerenciamento das atividades referentes aos diversos licenciamentos exigíveis para a operação do Empreendimento, inclusive ambientais, em atendimento às diretrizes emanadas pelo MDR;
- i. Gerenciamento das atividades referentes à Gestão de Programas Ambientais e apoio para obtenção das licenças de instalação e operação;
- j. Análise e avaliação dos projetos básicos e executivos, inclusive de fabricação, para posterior aprovação pelo MDR;
- k. **Acompanhamento e controle físico e financeiro da execução das obras civis, elétricas e mecânicas, dos fornecimentos, aquisições e montagens dos equipamentos incluindo preparação de relatórios gerenciais de acompanhamento, sugestão de medidas de correção de rumo com o objetivo de atingir as metas estipuladas pelo MDR;**
- l. Apoio ao MDR no processo de formalização de convênios;
- m. Apoio ao processo de transferência do Empreendimento às entidades operacionais definidas pelo Ministério;
- n. **Elaboração de Relatórios Mensais de Progresso do Empreendimento incluindo avaliação dos progressos e dificuldades, bem como propor ações para eliminar ou reduzir o descompasso entre obras, fornecimentos, retirada de interferências, projetos, supervisões e início de operação do PISF;**
- o. Preparação de documentos técnicos e pareceres para apresentação perante os diversos órgãos de controle e entidades intervenientes, conforme orientações do MDR;
- p. Manutenção, fomento e aprimoramento do Sistema de Informações Gerenciais (Portal de Gerenciamento do PISF) já implantado no Ministério;
- q. Digitalização, armazenamento e organização dos documentos técnicos e administrativos gerados pelo MDR e por todos os outros relacionados ao empreendimento;
- r. Dar suporte à realização de eventos e atividades técnicas e de divulgação do Empreendimento;
- s. Realização de outros serviços técnicos correlatos à implantação do empreendimento;
- t. Apoio técnico ao MDR ou preposto por ele designado para desenvolvimento, acompanhamento e controle do programa de desapropriações do

Empreendimento e apoio ao equacionamento e solução dos problemas técnicos e institucionais derivados da implantação do Empreendimento.

- u. Apoiar o MDR na transferência da implantação do PISF para Estados, e outras entidades públicas ou privadas, definidas pelo MDR;
- v. **Realizar auditorias em contratos relacionados com o PISF quando demandada pelo MDR;**
- w. Apoio a estudos com vistas a implementar ações de sustentabilidade operacional do Sistema;
- x. Acompanhar a elaboração e implementação dos Planos de Segurança e de Ações Emergenciais das Barragens e Canais;
- y. Apoio à implementação do Plano de Ações Emergenciais (PAE);

À vista das atividades descritas acima, este Ministério entendeu que a prestação dos serviços de Gerenciamento vai de encontro com os demais serviços/contratos existentes no âmbito do PISF.

Considerando que, de acordo com o arranjo formal de execução do PISF, há diversas entidades envolvidas na condução das obras e serviços do projeto, existindo uma hierarquização entre estas entidades.

Ou seja, os serviços e as obras são executados por empresas denominadas “Construtoras”, os quais são acompanhados/supervisionados por empresas denominadas de “Supervisoras”. E, os serviços prestados por estas estão subordinados à Gerenciadora.

Logo, considerando a hierarquização dos serviços, não faz sentido uma empresa que possui contrato, seja de execução ou supervisão, em vigência com este Ministério no âmbito do PISF, participar deste certame de Gerenciamento, pois resultaria em **conflito de interesses**.

Caso esta administração autorize, neste certame, a participação de empresas prestadoras de serviços do PISF, afigurar-se-ia evidente a existência de impedimento, eis que surgiria um inquestionável conflito de interesses.

Quanto ao pedido de alteração do item 6.3.9 da participação de Pessoa física ou jurídica que na data de apresentação da proposta tenha contrato vigente com o MDR ... para quando da assinatura do contrato desta licitação, esta administração entende que tal solicitação fere o princípio da continuidade do serviço público.

O aludido princípio previsto no art. 175 da Constituição Federal, dispõe que:

'Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica

Art. 175. Incumbe ao poder público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II - os direitos dos usuários;

III - política tarifária;

IV - a obrigação de manter serviço adequado."

Com relação à continuidade do serviço público, citamos o "exercício" a seguir.

"Caso exista o interesse de alguma empresa, que esteja subordinada ao gerenciamento, que atualmente seja prestadora de serviços, desista do contrato vigente, tentando assumir os serviços do objeto em tela, o MDR poderia não conseguir, num prazo relativamente plausível contratar os serviços antes prestados pela empresa desistente, provocando assim descontinuidade do serviço público."

Assim, esta Administração, sopesando o princípio da segregação de função, o princípio da continuidade do serviço público e o conflito de interesse, entende que seja pertinente a manutenção do impedimento constante no item 6.3.9 do Edital, ou seja, empresas que possuam contratos relacionados ao serviço de supervisão, o de pré-operação e demais relacionados à execução de serviços ou obras que estão com contratos vigentes no âmbito do PISF estão impossibilitadas de participar do certame por estarem submetidas às atividades do Gerenciamento, mesmo que em seus contratos não conste tal subordinação.

6. DA DECISÃO

Ante o exposto, consideram-se improcedentes os pedidos de impugnação em epígrafe.

Brasília, 08 de outubro de 2019.

ANA CINTIA PEREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cíntia Pereira da Silva, Presidente da Comissão**, em 08/10/2019, às 18:55, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1555840** e o código CRC **93E80C05**.

